



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 830 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 209, de 9 de Setembro de 1930, inserindo o seguinte diploma:

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Presidência da República:

Decreto n.º 18:837 — Autoriza o cidadão Fernando Augusto Branco, Ministro dos Negócios Estrangeiros, a ausentar-se do País em missão especial do Governo da República, e encarrega de gerir os negócios da referida pasta, durante a sua ausência, o cidadão Luís António de Magalhães Correia, Ministro da Marinha.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificação ao decreto n.º 18:765, que entrega à jurisdição da Câmara Municipal do concelho de Mourão a faixa de terreno existente naquele concelho com a denominação de Contenda até que a Comissão Internacional de Limites entre Portugal e Espanha, em reunião conjunta dos delegados dos dois países, se pronuncie definitivamente sobre o assunto.

Decreto n.º 18:838 — Reforça uma verba inscrita no orçamento do Ministério para o corrente ano económico, a fim de ocorrer ao pagamento do vencimento do juiz auditor da Inspeção Geral dos Serviços de Fiscalização dos Géneros Alimentícios — Torna extensiva aos vogais militares a gratificação a que se refere o § único do artigo 11.º do decreto n.º 18:640.

Decreto n.º 18:839 — Determina que da verba de 1.000.000\$, inscrita no orçamento da despesa do Ministério para o ano económico de 1930-1931 e destinada ao Hospital de Alienados do Conde de Ferreira, a quantia de 600.000\$ constitua subsídio pelo internamento de alienados por determinação do Governo.

Decretos n.ºs 18:840 e 18:841 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Lagos e da Misericórdia e Hospital da Vila de Lavre, concelho de Montemor-o-Novo.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 18:842 — Aprova o regulamento do Depósito Geral de Material de Guerra.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 6:917 — Manda passar ao estado de completo armamento o contra-torpedeiro *Guadiana*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no decreto com força de lei n.º 18:765, publicado no *Diário do Governo* n.º 193, 1.ª série, de 20 de Agosto último, e na primeira linha do relatório que o precede, deve ler-se: «no concelho de Mourão», em vez de «no concelho de Moura», como por lapso safu publicado.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 6 de Setembro de 1930. — O Director Geral, *José Martinho Simões*.

Intendência Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 18:838

Tendo sido criada pelo decreto n.º 18:640, de 19 de Julho de 1930, junto da Intendência Geral da Segurança Pública a Inspeção Geral dos Serviços de Fiscalização de Géneros Alimentícios, e determinando o artigo 11.º do mesmo decreto que o respectivo tribunal seja constituído por dois militares, oficiais superiores, e por um juiz de direito como auditor, e não se achando inscrita verba no orçamento do Ministério do Interior por onde possa ser satisfeito o vencimento do referido juiz auditor;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 22.659\$889 a verba inscrita no orçamento do Ministério do Interior, para o corrente ano económico, no capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 3), consignada ao pagamento de pessoal destacado de outros serviços do Estado, a fim de se ocorrer ao pa-

gamento do vencimento do juiz auditor da Inspeção Geral dos Serviços de Fiscalização de Géneros Alimentícios, no período de 1 de Agosto de 1930 a 30 de Junho de 1931.

Art. 2.º A gratificação de 1.000\$, a que se refere o § único do artigo 11.º do decreto n.º 18:640, de 19 de Julho de 1930, é extensiva aos vogais militares e será satisfeita pela verba de 200.000\$, inscrita no capítulo 4.º, artigo 70.º, n.º 1), consignada a despesas de fiscalização, sendo anulada nesta verba a quantia de 22.659\$89, destinada a fazer face ao reforço a que se refere o artigo 1.º d'este decreto.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Setembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 18:839

Tendo-se elevado no orçamento do corrente ano de 400.000\$ para 1:000.000\$ a verba destinada ao Hospital de Alienados do Conde de Ferreira;

Reconhecendo-se conveniente que a importância do aumento da referida verba, sem prejuizo do fim a que foi destinada, só seja aplicada às despesas do internamento de alienados, por determinação do Governo, mediante a Direcção Geral de Assistência;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E reduzida a 400.000\$ a verba inscrita na alínea c) do n.º 8 do artigo 208.º no Orçamento da despesa do Ministério do Interior para o ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º E aditada ao mesmo número do referido artigo 208.º a seguinte alínea: d) Para o mesmo Hospital — subsídio pelo internamento de alienados por determinação do Governo, 600.000\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dados nos Paços do Governo da República, em 9 de Setembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:840

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Lagos, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 amanuense	1.200\$00
1 enfermeiro	2.400\$00
1 enfermeira	3.600\$00
1 servente	2.400\$00
1 criada	600\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

Decreto n.º 18:841

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia e Hospital da vila de Lavre, concelho de Montemor-o-Novo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 facultativo	360\$00
1 contínuo cobrador,	90\$00
1 director do hospital	360\$00
1 enfermeiro	180\$00
1 cozinheiro	216\$00
1 lavadeira	60\$00
1 secretário	240\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Decreto n.º 18:842

Para execução do disposto no artigo 22.º do decreto com força de lei n.º 16:718, de 12 de Abril de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra:

Hei por bem aprovar e mandar pôr em execução o regulamento do Depósito Geral de Material de Guerra, que faz parte d'este decreto.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *João Namorado de Aguiar*.